DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 11 de março de 2022 **Ano VI | Edição nº 877A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2835/2022 (DE 11 DE MARÇODE 2.022)

"DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.742/2022"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Para concessão de adiantamentos de numerário para custear despesas de viagens, referentes à estada, passagens de ônibus e de avião, taxis, refeições, combustíveis e outras necessárias, conforme previsão do art. 1º da Lei 1.742 de 09 de março de 2022, deverá o responsável pela solicitação elaborar requerimento especificando o nome do favorecido, valor, data, destino, cargo e motivo da viagem, anexando documentos que comprovem a necessidade da viagem.

Parágrafo Único – O ofício requisitório de adiantamento de numerário para custear as despesas previstas no *caput* e sua respectiva prestação de contas deverão ser específicos para cada viagem, exceto nos casos necessários para cobrir despesas contínuas nos Departamentos Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração, sendo que, no caso do Departamento de Administração, o adiantamentos serão exclusivamente para cobrir despesas de viagem com transporte de estudantes que frequentam escolas da região.

Art. 2º Fica proibido o abastecimento de veículo oficial, com numerário de adiantamento, para viagens a cidades destino localizadas dentro do raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Dourado, devendo, nestes casos, ser providenciado pelo servidor responsável, obrigatoriamente os estabelecimentos contratados pela Administração.

Art. 3º Nos casos em que se fizer necessário, o valor das refeições serão pagas por adiantamento, sendo considerada como refeição o café da manhã, o almoço e a janta, devendo ser calculado com base da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – e, concedidas a cada servidor, individualmente, conforme a necessidades do deslocamento, assim estabelecida:

I – Para viagens em cidades distantes de Dourado em até 100 (cem) quilômetros, será pago o valor de1 (uma) UFESP por refeição;

II – Para viagens em cidades distantes de Dourado acima de 100 (cem) quilômetros, será pago o valor de 1,26 UFESP por refeição;

Parágrafo Único. O pagamento da refeição, realizado com numerário de adiantamento, deverá ocorrer em período compatível com o horário de expediente do favorecido ou em caso de exercício de suas funçõe sem horários excepcionais, devendo constar em relatório o nome, data horário e o motivo do compromisso.

Art. 4º Os valores estipulados nos artigos anteriores serão dispensados nos casos de viagens e/ou despesas realizadas pelo Departamento de Governo ou quando autorizadas pelo Chefe de Gabinete ou pelo Chefe do Poder Executivo para atender as atribuições do Gabinete.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput, se faz obrigatório a assinatura do Prefeito Municipal ou do Chefe de Gabinete no relatório de prestação de serviços.

Art. 5º Os que vierem a receber indevidamente ou em desacordo com as normas deste Decreto, será obrigado a restituir ao erário, em parcela única, a importância recebida, sujeitando-se às sanções administrativas e criminais.

Parágrafo único. O superior hierárquico responsável pelo controle e autorização de pagamento indevido, responderá solidariamente com o motorista pela reposição imediata e integral da importância recebida, nos termos do artigo anterior.

Art. 6º Os relatórios e comprovantes de despesas deverão ser assinados por todos os favorecidos.

Art. 7º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o decreto n.º 2830/2022.

Dourado, 11 de março de 2022.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

.....